

PREGÃO ELETRÔNICO

90.012/2024

CONTRATANTE (UASG)

929770

OBJETO:

Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Aquisição de **MEDICAMENTOS**, para utilização nas unidades pertencentes à **Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.784.902,42 (Um Milhão e Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/07/2024** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

SUMÁRIO

1.CAPITULO I - DO OBJETO.....	3
2.CAPITULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.CAPITULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4.CAPITULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	5
5.CAPITULO V - DA SESSÃO PÚBLICA.....	6
6.CAPITULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.....	7
7.CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
8.CAPITULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
9.CAPITULO IX - DO JULGAMENTO.....	9
10.CAPITULO – X DA NEGOCIAÇÃO.....	9
11.CAPITULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	9
12.CAPITULO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
13.CAPITULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	14
14.CAPITULO XIV - DO RECURSO.....	14
15.CAPITULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HAMOLOGAÇÃO.....	15
16.CAPITULO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
17.CAPITULO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
18.CAPITULO XVIII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO.....	16
19.CAPITULO XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
20.CAPITULO XX - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	21
21.CAPITULO XXI - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS.....	21
22.CAPITULO XXII - DA FISCALIZAÇÃO.....	22
23.CAPITULO XXIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	23
24.CAPITULO XXIV - DA RESCISÃO.....	23
25.CAPITULO XXV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
26.CAPITULO XXVI - DO FORO.....	24
27.CAPITULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

EDITAL

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS – FUNSAUD.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2024.

Processo Administrativo nº. 014/2024

Torna-se público que a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do(a) seu Pregoeiro(a) Oficial, sediado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados/MS, ou no endereço eletrônico “<https://www.gov.br/compras/pt-br>” realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como Decreto Municipal 2.881 de 15 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em comercialização de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, nos autos, anexos e Termos afins contidos no Processo Licitatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A FUNSAUD é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

3. CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

- 3.3.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNSAUD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.** Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
- 3.6.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.3.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.4.** encontrem-se em processo dissolução ou liquidação.
- 3.6.5.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92. 2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 3.6.6.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.7.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.6.8.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 3.6.9.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 3.7.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 3.8.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9.** Vedada à participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.10. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. CAPITULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

4.7.2. sobre ciência do edital;

a) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

b) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.3. para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.4. de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13. Proposta **deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA.**

4.14. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. CAPITULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem “6.1.1.”, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.2.1. No procedimento que trata o item 6.1.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance de etapa aberta, ou por ofertar lance melhor.

6.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem “6.1.2.”, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens “6.1.2.” e “6.1.3.”, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.1.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8. CAPITULO VIII - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. É sabido que existe uma regulamentação no Artigo 47 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2016, que determina que “nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente”.

8.2. No art. 48 da mesma lei fica determinado que, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “deverá” comprar

exclusivamente através de ME/EPP, sendo proibido à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

- 8.3. Dessa maneira, há restrição a participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP, que, sendo revendedoras desses materiais, adquirem os mesmos agregando custos diversos, como tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Outra situação recorrente é o fato de que alguns medicamentos específicos não são fornecidos por ME/EPP, a exemplo dos medicamentos oncológicos, podendo desencadear itens desertos. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses medicamentos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.
- 8.4. Diante da gama de fatos expostos, cabe a esta administração utilizar-se da prerrogativa do inciso III do Artigo 49 da mesma Lei citada em 1.3 e 1.4, que diz que “não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento diferenciado “não for vantajoso para a administração pública” ou “representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”
- 8.5. Ressalta-se que, revendo o histórico dos últimos processos licitatórios realizados em que foram realizadas a exclusividade e cotas reservadas para ME/EPP, cerca de 30% a 40% dos itens ficaram desertos ou foram cancelados no julgamento, fato extremamente prejudicial ao fornecimento de medicamentos aos pacientes atendidos neste Hospital e ao pessoal envolvido na realização dos processos licitatórios. O resultado pode ser resumido em duas palavras: desabastecimento e retrabalho.
- 8.6. Logo, justifica-se A NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, no inciso III do artigo 49 define as exceções aos Artigos 47 e 48, especificando que o tratamento diferenciado e simplificado não se aplica quando esse tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Isso significa que, mesmo com a preferência legal para microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública pode optar por não aplicá-la se houver risco de prejuízo ou desvantagem significativa no processo de contratação.
- 8.7. A presente licitação não se trata de exclusiva a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.8. Justifica-se a não aplicação devido por não haver licitantes competitivos enquadrados na condição de ME/EPP no Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço item.

10. CAPITULO – X DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. CAPITULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo V do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado **Certificado de Registro de cada um dos produtos ofertados**, regularmente emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

11.1.1.1. Considerar-se-á atendida a exigência constante no subitem 11.1.1 caso seja fornecido apenas o número do respectivo registro do produto na ANVISA, desde que a informação seja suficiente para permitir ao Pregoeiro a consulta junto ao sítio eletrônico da ANVISA, da pertinência e vigência do registro.

11.1.1.2. Caso a validade do registro do produto na ANVISA esteja expirada, será aceito protocolo de revalidação.

11.1.1.3. Em se tratando de produto com dispensa de registro pela ANVISA, a licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.

11.1.1.4. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem.

11.1.1.5. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11.1.1.6. Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade. Assim, após a conclusão do certame, o pregoeiro solicitará o envio da proposta readequada, bem como o envio da bula dos itens aos quais a licitante foi classificado como primeiro colocado. O pregoeiro enviara os documentos ao setor demandante, que designará farmacêuticos da

CAF/FUNSAUD ou das Unidades de Saúde, para realizar a conferência da bula dos respectivos itens ofertados pela licitante, e emitir parecer, se a mesma atendeu o descritivo do edital, conforme item 1.2 do termo de referência.

11.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.5.1. A FUNSAUD poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 do Decreto Municipal nº 2.129 de 30 de março de 2023.

12. CAPÍTULO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital. Somente serão disponibilizados para acesso

público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar o **Certificado de Regularidade Técnica/Certidão de Regularidade vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua circunscrição**, uma vez que o objeto do presente Edital contempla a execução das atividades de armazenamento e comércio de medicamentos, cujo exercício requer a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico, por força dos artigos 15, 21 e 22 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do artigo 1º do Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e do artigo 5º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

b) Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial:

b.1) Nos termos do artigo 21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e do artigo 2º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b.2) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

b.3) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

b.4) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada/renovação, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

12.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.8.2 ordem de fornecimento deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitação da FUNSAUD, situada na rua Toshinobu Katayama, nº 820, bairro Jardim Caramuru CEP 79.806-030, Dourados-MS, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13. CAPITULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. CAPITULO XIV - DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Presidente da FUNSAUD para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. CAPITULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Presidente da FUNSAUD.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da FUNSAUD.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

16. CAPITULO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 27 e art. 28 do Decreto Municipal nº 2.881/2024](#).

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. CAPITULO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

17.3. O instrumento contratual terá vigência de 12 (meses) contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CAPITULO XVIII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. A FUNSAUD é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

19. CAPITULO XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. Fraudar a licitação

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

19.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. CAPÍTULO XX - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a FUNSAUD convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

20.1.1. – O prazo de convocação de que trata o item 20.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 20.1.

20.1.3. A FUNSAUD poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 20.1.

20.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

20.2.1. registro das demais licitantes a que se refere o item 20.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.881/2024 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

20.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 20.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Os registros se farão da seguinte forma:

20.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

20.3.2. No anexo da ARP:

20.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

20.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

20.3.2.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 20.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 20.3.2.2.

20.3.2.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 20.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

20.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

20.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 20.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 20.3.2.2.

20.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 20.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

20.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

20.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

20.6. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

20.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 20.2.1 e 20.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XII– Da Habilitação.

21. CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa da FUNSAUD, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

21.1.2.1.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.1.2. perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.1.3. deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.1.4. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.1.5. sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a FUNSAUD, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.2.1.6. configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.1.7. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a FUNSAUD formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

22. CAPÍTULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em **2 (duas) vias**, acompanhada, da ordem de fornecimento. Não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo 19.

22.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo

constante do item 20.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23. CAPITULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pela FUNSAUD ao fornecedor beneficiário é de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

23.1.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

23.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada à rua Manoel Rasselen, nº 545C, bairro 4º Plano, no Município de Dourados/MS, CEP 79813-070, em dias úteis, no horário das 07h às 17h.

23.2.1. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

23.2.2. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

a) No caso de produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

23.3. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1. Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pela FUNSAUD após análise técnica.

23.4. No caso de materiais interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da FUNSAUD.

23.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para a FUNSAUD, do material que vier a ser recusado.

23.6. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrita aceita pela Administração sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

23.7. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

23.8. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II. Definitivamente, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.9. Constatadas irregularidades no material entregue, a FUNSAUD poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, contados da notificação por escrito;

23.10. A FUNSAUD não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.11. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do gestor.

24. CAPITULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da FUNSAUD promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CAPITULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Conforme art. 23 do Decreto Municipal 2.881/2023.

25.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26. CAPITULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. A extinção do ajuste poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da FUNSAUD, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes; ou

III. determinada por decisão judicial.

26.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da FUNSAUD.

26.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. CAPITULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e licita.funsaud@dourados.ms.gov.br até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br. Bem como no portal transparência da FUNSAUD <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net>.

28. CAPITULO XXVIII - DO FORO

28.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização deste Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro de Dourados/MS, com exclusão de qualquer outro.

29. CAPITULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net>.
- 29.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 29.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 29.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 29.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 29.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 29.11.4.** ANEXO IV – Orçamento Estimado
 - 29.11.5.** ANEXO V – Proposta;
 - 29.11.6.** ANEXO VI – Relatório de Declarações;

Dourados, 1º de julho de 2024.

FÁBIO MACIEL LOUREIRO

Coordenador de Licitação – FUNSAUD
Portaria nº 097/2024 de 03/06/2024.

JAIRO JOSÉ DE LIMA

Diretor-Presidente - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 1.502 de 12 de março de 2024.